



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UnICEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

EMILY SAYURI ARNAUD YAMAGUTI

**A noção de igualdade jurídica das nações: recepção e redefinição conceitual no
pensamento jusinternacionalista de Rui Barbosa**

BRASÍLIA

2020



EMILY SAYURI ARNAUD YAMAGUTI

A noção de igualdade jurídica das nações: recepção e redefinição conceitual no pensamento jusinternacionalista de Rui Barbosa

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Prof. Doutor Raphael Spode

BRASÍLIA

2020

RESUMO

O projeto teve por objetivo auxiliar um esforço de pesquisa que procura recriar o pensamento jusinternacionalista de Rui Barbosa em contexto. A pesquisa buscou suprir uma carência de compreensão sistematizada das ideias e ações de Rui na área do Direito Internacional em interface com a Política Internacional; ao mesmo tempo em que busca cobrir suas diversas percepções sobre o tema ao longo de acontecimentos de extrema importância para o Brasil e o mundo na virada do século XIX. São do conjunto dessas percepções, por exemplo, uma concepção sobre o Estado como sujeito de Direito Internacional, uma noção de soberania, a tese de igualdade jurídica entre os Estados, uma leitura sobre o Direito Internacional frente à primeira guerra mundial, a defesa do primado do Direito sobre a força e a ideia de um judiciário internacional (MACEDO, 2016; ARAÚJO, 2018). Em essência, buscou-se investigar se Rui Barbosa reformulou (ou não) a ideia de igualdade jurídica das nações a partir de sua atuação na Segunda Conferência de Paz da Haia (1907). Assim, é notável perceber como o princípio da igualdade jurídica das nações viria a se consolidar, durante o século XX, como um dos pilares essenciais de sustentação da sociedade internacional e de esforços pela democratização do processo de tomada de decisão nas relações internacionais (MUÑOZ, 2014: 64). De um ponto de vista abrangente, a performance do Brasil em Haia representou a estreia do Brasil em um foro internacional relevante e ajudou o país a construir ou reforçar uma auto-imagem de potência média pacifista e jurídicista, que de um modo ou outro já vinha sendo elaborada no parlamento desde o Primeiro Império; mas com Rui, tendo atrás o Barão do Rio Branco, se consolidaria definitivamente (CERVO, 2002: 177).

Palavras-Chave: Rui Barbosa. Igualdade Jurídica das nações. Segunda Conferência de Paz da Haia (1907).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
OBJETIVOS	5
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	5
MÉTODO	18
RESULTADOS E DISCUSSÃO	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	27

INTRODUÇÃO

Apesar da reconhecida relevância, o “legado Rui Barbosa” permanece parcialmente descoberto. Na verdade, aquilo que é denominado como a vertente jusinternacionalista de seu pensamento tem sido pouco dimensionado à luz de seu contexto social e político e características intrínsecas da sua produção, enquanto escritor e orador. Ao mesmo tempo em que se generaliza o interesse por Rui Barbosa, nos últimos anos também avulta a opinião de que há uma lacuna investigativa em torno de seu pensamento. Um caso envolvendo a Fundação Casa de Rui Barbosa oferece um bom exemplo. Na terceira edição do Prêmio Casa de Rui Barbosa, cujo tema foi “Rui Barbosa e as relações internacionais: direito e política”, não houve nenhum candidato inscrito para concorrer ao prêmio. Para os organizadores foi “impossível prever ou evitar isso: a divulgação do edital foi feita, exatamente como nos anos anteriores, e o tema das monografias atende aos interesses da Casa” (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2006).

Nesse sentido, o presente projeto tem o objetivo de auxiliar um esforço de pesquisa que procura recriar o pensamento jusinternacionalista de Rui Barbosa em contexto. Essa pesquisa é apenas uma parte de um trabalho mais abrangente que objetiva suprir uma carência de compreensão sistematizada das ideias e ações de Rui na área do Direito Internacional; ao mesmo tempo em que busca cobrir suas diversas percepções sobre o tema ao longo de acontecimentos de extrema importância para o Brasil e o mundo na virada do século XIX. São do conjunto dessas percepções, por exemplo, uma concepção sobre o Estado como sujeito de Direito Internacional, uma noção de soberania, a tese de igualdade jurídica entre os Estados, uma leitura sobre o Direito Internacional frente à primeira guerra mundial, a defesa do primado do Direito sobre a força e a ideia de um judiciário internacional (MACEDO, 2016; ARAÚJO, 2018).

OBJETIVOS

Investigar se Rui Barbosa reformulou (ou não) a ideia de igualdade jurídica das nações a partir de sua atuação na Segunda Conferência de Paz da Haia (1907).

Objetivos específicos:

- (i) Estudar a vertente jusinternacionalista do pensamento de Rui Barbosa;
- (ii) Investigar se Rui Barbosa alterou (ou não) a ideia de igualdade jurídica entre as nações em relação às concepções vigentes a sua época e as principais tradições do Direito Internacional;
- (iii) Auxiliar no projeto de releitura e sistematização da vertente jusinternacionalista do pensamento barbosiano;
- (iv) Verificar se há no pensamento de Rui Barbosa sobre Política Internacional elementos conceituais para a sua teoria do Direito Internacional;
- (v) Produzir um artigo, em co-autoria entre orientador e orientando, a ser publicado em revista especializada na área do Direito Internacional;
- (vi) Participar de congressos e eventos destinados a divulgação de resultados de pesquisas científicas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1. A evolução do conceito de igualdade jurídica entre as nações

Primordialmente, se faz necessário descrever a genealogia do conceito de igualdade jurídica dos Estados, desde a sua origem até os dias atuais. Este conceito se traduz em uma regra que objetiva garantir que todos os Estados, independente de seu poder político, econômico ou militar, recebam, nas mesmas condições, um tratamento igualitário pelo direito internacional.

Há uma grande divergência sobre as implicações do conceito de igualdade dos Estados no plano do direito internacional, passando por evoluções do conceito até a Segunda Conferência de Paz de Haia. A ideia de igualdade de direitos já era tema de debates entre os filósofos na Grécia Antiga. Aristóteles, à época, fazia uma distinção entre a igualdade em número e a igualdade em mérito, em que o primeiro ocorre quando todos os benefícios são

distribuídos, em partes iguais, para todos; enquanto que o segundo tipo ocorre quando os benefícios são proporcionais aos méritos.

Essa discussão é retomada no período do Renascimento, quando a concepção humanista dos filósofos impulsionou a afirmação do direito de igualdade entre os homens. Para Hobbes, por exemplo, mesmo que os homens fossem desiguais eles deveriam ser reconhecidos como iguais, pois a igualdade dos homens é uma condição indispensável para a celebração do contrato social que lhes permite sair do estado de natureza. Para os renascentistas, a igualdade jurídica consistia em uma norma de direito natural aplicável aos homens (TSCHUMI,2012).

Por outro lado, os acontecimentos marcantes do início da Idade Moderna (a consolidação dos primeiros Estados modernos, o contato dos europeus com povos até então desconhecidos e as sucessivas guerras na Europa) influenciaram dois autores a levar o conceito de igualdade jurídica para além do plano individual: Francisco de Vitória e Hugo Grócio. No caso de Vitória, ele contribuiu para a formação do princípio da igualdade jurídica das nações ao pregar a utilização de um mesmo ordenamento normativo (o direito natural) para as relações entre quaisquer povos, inclusive entre os Estados europeus e as nações indígenas, entretanto, esta não era uma igualdade absoluta ou incondicional. A finalidade desta igualdade era garantir o direito de liberdade e, acima de tudo, de bem estar dos povos.

Já Hugo Grócio, foi o grande “organizador” do direito internacional, através principalmente da obra *De Jure Belli ac Pacis* (O Direito da Guerra e da Paz). O autor holandês considera que o direito das gentes está subordinado ao direito natural, que por sua vez é fundamentado em um tratamento igualitário para todas as partes. Assim, Grócio é considerado por diversos autores como um defensor da idéia da igualdade jurídica das nações. A partir de Vitória e de Grócio a questão da igualdade de direitos começa a ser gradualmente transplantada ao plano do relacionamento entre as nações.

Todavia, somente com a assinatura da Paz de Vestfália (em 1648) é que se pode falar na existência do princípio da igualdade jurídica dos Estados, isso ocorre porque foi apenas em Vestfália que o Estado moderno e que o direito internacional se consolidam na Europa. Somente com a criação dos Estados modernos e de uma sociedade de Estados europeia em 1648 é que passa a existir um direito internacional destinado a regular a convivência entre povos soberanos. Dessa forma, na Europa pós-Vestfália, é possível visualizar pela primeira vez um sistema político capaz de absorver o princípio da igualdade jurídica dos Estados.

Vale destacar que o respeito à igualdade jurídica dos Estados era possível em razão da limitação do escopo de responsabilidades assumidas pelos Estados no direito internacional, pois tal direito se resumia na época ao respeito às regras de mútua abstenção que possibilitaram a convivência pacífica entre os Estados europeus. Assim, observa-se que nessa época, o direito internacional servia essencialmente para assegurar as relações diplomáticas entre os países e solucionar disputas territoriais. Resumidamente, a igualdade jurídica era mais respeitada naquele período dado que o direito internacional encontrava-se ainda num estágio nascente, muito pouco desenvolvido.

Em contrapartida, o baixo nível de integração e comprometimento dos Estados com os problemas para além de suas fronteiras possibilitou, principalmente às grandes potências, violar a soberania de outros Estados sem sofrerem sanções (Tschumi, 2012).

2. A política externa do Brasil e a Segunda Conferência de Paz

Historicamente, a Segunda Conferência de Paz de Haia ocorreu entre os dias 15 de junho e 18 de outubro de 1907, retomando e aprofundando os temas abordados na Primeira Conferência de Paz de Haia. Uma vez que o primeiro encontro em Haia teve o propósito de impor uma limitação geral ao uso de armamentos, por conta da falta de interesse das grandes potências, este interesse foi deixado de lado. Dessa maneira, buscou-se então promover a paz, principalmente através do recurso à arbitragem, considerada como o modo mais eficaz e mais equitativo para a solução de questões que não pudessem ser resolvidas pelos meios político-diplomáticos.

Os principais temas tratados em 1907 discorriam sobre: o direito de captura; o bloqueio naval; o uso de minas e a questão dos bens particulares durante a guerra marítima; a transformação de navios mercantes em embarcações bélicas; o papel dos países neutros durante os conflitos; a questão da cobrança dos empréstimos internacionais pelos Estados; a formação do Tribunal de Presas e de um novo tribunal de arbitragem ou a criação de uma corte internacional de justiça.

Se tratando da participação do Brasil na Segunda Conferência, ela se deu no auge do prestígio de Rio Branco como ministro das relações exteriores, que ocupou o cargo de 1902 até 1912. A política da delegação brasileira em Haia foi caracterizada pela defesa das mesmas ideias que caracterizaram a administração do Barão de Rio Branco: utilização em larga escala

da arbitragem internacional, a política pragmática de interesses (sem alinhamentos automáticos com qualquer país) e a defesa da igualdade jurídica dos Estados. A arbitragem internacional pública foi um meio de solução pacífica de controvérsias muito utilizado nos séculos XVIII, XIX e início do XX. Na arbitragem as partes em disputa se comprometem a cessar quaisquer atos de hostilidade e aguardar a sentença, que possui caráter vinculativo, ou seja, as partes se obrigam a cumprir escrupulosamente a decisão do árbitro. Este modo de solução de controvérsias, portanto, anula qualquer tipo de vantagem que o Estado mais poderoso possa extrair a partir da sua condição de superioridade militar.

A linha de conduta pragmática e realista no tocante ao recurso à arbitragem foi seguida por Rui Barbosa na Conferência de Haia. A questão da cobrança da dívida de Estados suscitou um polêmico debate em Haia. De um lado encontravam-se as potências europeias e os Estados Unidos, sustentando a proposta apresentada pelo general norte-americano Horace Porter. Essa previa o uso da arbitragem para solucionar as controvérsias sobre a cobrança de dívidas entre Estados, possibilitando o uso da força somente como último recurso. Do outro lado estavam alinhados todos os países latino-americanos, os quais defendiam a doutrina Drago que condenava o emprego da força para compelir um Estado a pagar suas dívidas públicas.

Nesse caso, Rui Barbosa desejaria defender a doutrina Drago, pelo menos quanto à repulsa às soluções de força, mas ele transigiu com o ponto de vista de Rio Branco, que sustentava a doutrina Porter. Indo de encontro com as orientações do Barão, Rui Barbosa fundamenta sua posição com o argumento de que a soberania de um país não estava em questão, porque, a contrair uma dívida, o Estado não estaria exercendo função de soberania, mas praticando um ato de direito privado. Nesse quesito, os dois estadistas brasileiros convergiam: nenhum país pode deixar de cumprir um contrato de dívida simplesmente por inovar o direito de soberania.

O outro momento na Conferência de Haia em que Rui Barbosa demonstra ser intransigentemente favorável à arbitragem é nos debates acerca do novo tribunal permanente. O delegado brasileiro foi o grande responsável pela derrubada do projeto que instituiu uma corte internacional de justiça ao demonstrar a vantagem da arbitragem internacional sobre um tribunal, especialmente para as potências de médio e pequeno porte. Assim, nessa discussão o Brasil não se alinha às grandes potências, como fizera na questão da cobrança da dívida de Estados, defendendo o ponto de vista dos demais Estados latino-

americanos no tocante à arbitragem internacional. Esse fato evidencia a política pragmática adotada pelo Brasil em Haia, onde o Brasil se aliava aos blocos conforme os seus interesses em cada tema.

As posições defendidas pelo Brasil em Haia representavam uma continuação da política externa praticada pelo Itamaraty. O mesmo é válido no tocante à defesa do princípio da igualdade jurídica dos Estados. Em Haia, a defesa do princípio da igualdade jurídica dos Estados foi a base da conduta do Brasil ao longo de toda a conferência. A delegação brasileira fez mais do que apenas criticar as propostas apresentadas pelos outros governos que não seguiam esse princípio. Rui Barbosa apresentou um projeto para a composição de um novo tribunal de arbitragem. A proposta brasileira respeitava o princípio da igualdade jurídica, mas não obteve muito respaldo na assembleia.

A firme oposição de Rui Barbosa às propostas sobre o novo tribunal apresentadas pelas grandes potências dificultaram para o Brasil obter o apoio desses países para a sua ideia. O Tribunal Permanente de Arbitragem criado na Primeira Conferência de Paz, em 1899, possuía um grande prestígio durante os seus primeiros anos, decorrente do significativo número de casos então resolvidos. Contudo, persistia o problema de que, embora o tribunal fosse permanente, o mesmo não acontecia com os seus juízes, escolhidos, caso a caso, pelos países litigantes. Podiam participar do tribunal tríplice dois juízes nacionais, respectivamente, de cada um dos Estados em conflito. A consequência prática desse fato era que, na realidade, o julgamento se resumiria ao voto desempataador do terceiro juiz componente da Corte.

Visando solucionar esse problema, a Rússia propôs ampliar o tribunal existente, dando aos seus atuais membros a incumbência de nomearem três juízes, que deveriam residir em Haia, como árbitros permanentes. Contudo, a delegação norte-americana não se satisfez com tal proposta, e apresentou um projeto mais ousado, que previa a criação de uma Corte Internacional de Justiça, nos moldes do Supremo Tribunal de seu país. Ao contar com o apoio da Alemanha, a proposta dos EUA ganhou força. A consequência imediata foi a retirada do projeto russo, com o assentimento dos seus autores, e assim a conferência se entregou à redação da proposta para constituir o Supremo Tribunal que os americanos pediram.

Um dos únicos delegados a alertar sobre o perigo da constituição de um tribunal nos moldes do projeto norte-americano, especialmente para os pequenos Estados, foi Rui Barbosa. De acordo com ele, a efetivação de uma corte internacional de justiça nos moldes do supremo tribunal dos Estados Unidos legitimaria o poder de intervenção das grandes

potências sobre os demais Estados. Assim, na ausência de um governo mundial, apenas as grandes potências possuiriam a capacidade para “executar” as sentenças do tribunal ou para sancionar o Estado que não as cumprir. Esse cenário representaria um grande risco aos Estados pouco poderosos e à própria imparcialidade do direito.

Dessa forma, para Rui Barbosa a arbitragem é o modo pacífico de solução de controvérsias preferido e o mais eficaz no direito internacional. A partir deste momento, o debate polarizou-se entre Rui Barbosa e o Barão Marschall, plenipotenciário da Alemanha que defendia o interesse das grandes potências. Rui Barbosa argumentava que a constituição de um tribunal de arbitragem estabelecendo direitos distintos aos Estados na composição da corte era inaceitável. Para justificar sua posição, o primeiro argumento invocado pelo brasileiro foi o de que o direito de igualdade dos Estados já fora estabelecido na Primeira Conferência, não podendo ser revogado por um simples comitê de trabalho da Segunda Conferência.

A seguir, Rui Barbosa combate a ideia de que a existência de uma diferença no período de anos em que cada país estará representado no tribunal não infringe a igualdade jurídica dos Estados. Seu argumento é que a variação (mudança no período de tempo) na condição do exercício afeta o direito em si, uma vez que o “direito” de alguns Estados seria mais extenso do que o de outros, o que nitidamente torna os Estados juridicamente desiguais. Ao defender tal posição, Rui Barbosa recorre a argumentos acerca do direito de soberania e de igualdade jurídica dos Estados, formulados, respectivamente, por Jean Bodin e Emerich de Vattel.

O jurista brasileiro remonta ao autor francês ao considerar a soberania como absoluta, consistindo esta, na prática, no direito de independência dos Estados. Já a influência de Vattel é percebida na justificativa à tese da igualdade jurídica dos Estados apresentada pelo brasileiro, a qual é muito semelhante ao do autor suíço. É importante ressaltar, contudo, que para Rui Barbosa uma composição desigual de países em outro órgão internacional, como o Tribunal de Presas, não fere o direito de igualdade jurídica dos Estados.

Assim, a proposta brasileira, ao tomar como base para a composição do tribunal a proporção da marinha mercante de cada Estado, ignora um fato que a inviabiliza por completo: o avanço tecnológico e o desenvolvimento dos países impõem uma dinâmica à frota marítima dos Estados que seria impossível de ser acompanhada pelo tribunal de presas, o qual necessitaria alterar a sua composição a todo o momento.

A diferenciação entre as propostas brasileiras para os dois tribunais demonstra que a

defesa da tese da igualdade jurídica por Rui Barbosa tinha como propósito realizar a defesa incondicional dos interesses brasileiros. Ao defender a composição dos Estados no tribunal de presas de acordo com a grandeza da marinha de cada país, o embaixador brasileiro adota uma postura pragmática na aplicação dessa tese, adaptando-a conforme melhor convém ao Brasil.

Por fim, Rui Barbosa critica o fato de que a graduação entre os países para a constituição do tribunal de arbitragem obedece ao poderio militar de cada Estado, algo incoerente para uma assembleia cujo fim consiste em evitar a guerra. Se este é o critério adotado pela Segunda Conferência de Paz para medir a importância dos países, os Estados passarão a buscar nos grandes exércitos e nas grandes marinhas o reconhecimento de suas posições.

Pode-se perceber que a participação do Brasil em Haia foi marcada pela coerência com os princípios da política externa de Rio Branco, como o recurso à arbitragem, além do pragmatismo de interesses e da defesa da igualdade jurídica das nações. O impasse criado a partir das posições da delegação brasileira resultou na apresentação de uma proposta definitiva para uma corte de justiça arbitral que deixava de lado as disposições relativas à nomeação dos juízes e à rotação.

Observa-se, portanto, que o fracasso nas discussões sobre o tema mais aguardado da conferência acabou frustrando a maioria dos delegados. O fato de o Brasil ter sido o único dos 44 participantes a ratificar a ata final demonstra a decepção dos Estados com o projeto final sobre a nova corte arbitral, que nunca mais foi discutido após Haia. Contudo, a Segunda Conferência de Paz é um marco essencial para o conceito de igualdade jurídica dos Estados. Primeiro encontro diplomático a discutir esse tema, Haia consagra a igualdade jurídica como norma aplicável às organizações internacionais. Assim, finalmente o conceito de igualdade jurídica ganha “substância”, ou seja, um conteúdo específico prevendo obrigações concretas aos Estados. Tal conteúdo é o direito de um Estado-membro e uma instituição internacional a possuir representação e capacidade idênticas aos demais membros.

3. Uma releitura da ideia de igualdade jurídica entre as nações

Se tratando da imaginação e das narrativas, não há nada similar nos autores usualmente estudados em Relações Internacionais, ou melhor, autores europeus e

americanos do período que compreende as duas primeiras décadas do século XX e que buscam compreender a guerra e seus desdobramentos. Dessa forma, o que se tenta compreender a partir da presente pesquisa é até que ponto o pensamento político de Rui Barbosa poderia ser tratado como uma fonte possível de animação crítica da história das ideias internacionais, isto é, coloca-se em questionamento como produzir uma discussão teórica a partir do pensamento sobre política internacional de Rui, porém uma discussão que possa auxiliar a superar um entendimento que reduz toda a história das ideias internacionais a uma tensão entre “idealismo-realismo”. O ponto fundamental defendido é o questionamento de como Rui Barbosa pode ajudar a atravessar criticamente o “primeiro debate” das Relações Internacionais polarizado entre realismo e idealismo.

De um ponto de vista geral, seria preciso recontar a história do pensamento político de Rui, de suas ideias, a partir de uma macro visão, isto é, de dinâmicas intelectuais mais concretas e transnacionais que nos permitissem sentir as possibilidades de Rui como teoria.

Seguindo as pistas metodológicas da história cultural, especialmente Livia Claro (CLARO, 2012) e Roger Chartier (CHARTIER, 1992), inicia-se pela investigação interna do texto ensaístico de Rui, buscando compreender suas práticas de leitura, afinal, se palavras impressas carregam acepções anteriores à leitura, o leitor também inscreve sentidos à obra. Esse é justamente Rui: o Rui leitor que escapa, às vezes, aos desejos de seus escritores e imprime sua própria marca, tecendo interpretações e representações estendidas ao seu mundo político e social, com significados criados e adquiridos mutuamente.

Além disso, Rui apropria-se de escritores franceses como André Chéradame, Georges Blondel (BLONDEL, 1915), Roland Usher e autores alemães como Heinrich von Treitschke (TREITSCHKE, 1915), Max Scheler (SCHELER, 1915) e Friedrich von Bernhard. Cardim (2007) nos lembra como o senador brasileiro era um estudioso incansável. Rui buscava reunir a mais completa bibliografia possível a respeito de um determinado assunto. Possuía uma rotina diária, que seguia rigorosamente: pelas manhãs, antes de raiar o dia, entregava-se ao exame de certa matéria, estendendo-se até o final do dia.

De acordo com Homero Pires, a prática de leitura de Rui não incluía anotações em outros locais que não os próprios livros. Grifava as passagens importantes com um lápis vermelho, o mesmo com que escrevia eventuais comentários nas páginas, na língua em que estivesse impresso o texto, seja em português, francês, alemão ou latim. A autora Livia Claro (CLARO, 2012) nos lembra fossem estas longas ou curtas, as observações sobre as obras por

vezes incluíam, até mesmo, correções aos autores, revelando uma forma diferenciada de apreensão do texto, discordantes das intenções originais de quem as escreveu.

Por intermédio da análise das práticas de leitura e apropriação de Rui, percebe-se que sua participação em conferências como a de Haia supera o debate internalista sobre o estatuto da neutralidade do Brasil diante da guerra, e de que seu pensamento também tem uma dimensão externalista, policêntrica.

Talvez, isso se aproxima daquilo que Raewyn Connel (CONNEL, 2007) e Fernanda Beigel (BEIGEL, 2010) apontam como uma possível estratégia na abordagem transnacional do pensamento social. A primeira implicaria a produção de estudos comparados de recepção e recriação de teorias, levando-se em conta a dinâmica centro-periferia. A pergunta central seria: “como tradições intelectuais não-europeias leram e reinventaram teorias produzidas no mundo europeu?”

A outra estratégia seria a produção de estudos baseados em afinidades eletivas entre pensadores periféricos, buscando rastrear vocabulários compartilhados. Isso implicaria situar textos e autores clássicos com outros pensadores e escritos de contextos diversos, nos quais o problema da relação entre teoria central e realidades locais também foi determinante.

Talvez essa última seja uma das mais interessantes formas de análise, pois nos revela o fenômeno das sincronias na substância das ideias, dos vocabulários, das linguagens e argumentos de autores em contextos diversos. Com Rui temos um admirável caso de afinidades eletivas, ou melhor, de sincronia, para usar um termo da psicologia analítica de Carl Gustav Jung em relação ao notável poeta indiano Rabindranath Tagore.

Tagore que, durante os meses de junho e julho de 1916 (mesmo mês que Rui está na Argentina para a conferência na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires) expressou seus mais profundos anseios em relação à humanidade e aos eventos globais em curso em duas palestras: a primeira palestra realizou-se em 11 de junho de 1916 na Universidade Imperial de Tóquio e a segunda ocorreu logo em seguida em 2 de julho do mesmo ano, para estudantes oriundos de várias universidades, sediada na Universidade de Keio, também na cidade de Tóquio.

Ao comparar ideias, vocabulários, linguagens e argumentos, é espantosa a proximidade intelectual dos dois homens, que não se conheciam. Não há indício de que Rui Barbosa tenha lido Tagore, nem mesmo Tagore tenha conhecido Rui, embora seus argumentos apresentem uma proximidade espantosa.

É possível afirmar que a proposta de articular pensamento brasileiro e teoria das relações internacionais exige que se descentralize o primeiro, inserindo-o num contexto mais amplo que aquele marcado pelos limites do Estado-Nação.

A análise das práticas de leitura de Rui ajudam a ver seu pensamento sobre a política internacional como parte de uma história transnacional de ideias. Isso, ao mesmo tempo, cria a possibilidade de reproblematicar a história da disciplina das Relações Internacionais.

Dessa maneira, nas Relações Internacionais, assim como em outros campos, a história das ideias políticas costumam concentrar-se ou em nomes ou tradições de alguns países europeus (França e Inglaterra, especialmente) e aos EUA. A história canônica das relações internacionais associa essa forma de imaginação a uma espécie de reflexão da modernidade europeia. Essa história veria a disciplina como emanando da Europa e, mais tarde, dos EUA para outras regiões, o que configura um quadro excessivamente restritivo de pais fundadores e correntes intelectuais.

Sem dúvida, a história da disciplina é uma história das ideias que geralmente é contada ofuscando outros vocabulários e pensadores. Situando Rui na incômoda e inquietante posição de *in-between-ness* conforme descrito por Debbie Lisle¹, isto é, entre o interno e o externo, poderíamos interpretar a história do pensamento diplomático brasileiro como parte de uma história transnacional de ideias.

Isso pode nos ajudar a ver Rui como um autor do “primeiro debate” das RI’s assim como Edward Carr, Norman Angell ao mesmo tempo que podemos, com Rui, encontrar o lugar do pensamento brasileiro na história da disciplina de relações internacionais. É importante destacar que esse trabalho teórico deve ser complementado por uma abordagem que articule a história do pensamento brasileiro sobre relações internacionais e uma história transnacional dessas ideias.

A história do pensamento brasileiro precisaria ser visto como parte de uma história transnacional do pensamento político. Porém, se faz necessária uma ressalva importante: situar Rui no entre-lugar, entre o interno e um contexto transnacional de ideias, implica contestar as interpretações canônicas que são feitas de Rui e toda a apropriação que a história

¹ LISLE, Debbie. Waiting for International Political Sociology: a field guide to living in-between. *International Political Sociology* (2016) 10, 417-433.

diplomática fez dele como patrono ou pai fundador de ideias como “multilateralismo”, “igualdade jurídica entre as nações” e “neutralidade”.

A revalorização de autores brasileiros clássicos não deve acarretar sua apropriação triunfalista, como senão a possibilidade de crítica aberta. Essa interpretação entra em confrontação direta com autores diplomatas como Celso Amorim, Cardim e acadêmicos da escola de Brasília, particularmente Amado Cervo e Sombra Saraiva.

Tomando por exemplo Amado Cervo, em artigo publicado em 2008, Cervo defende diminuir o papel das teorias no campo de Relações Internacionais no Brasil, bem como seu prestígio nos programas de ensino acadêmico no país, sob o argumento de que não explicam adequadamente problemas de escopo nacional ou regional. Em seu lugar, argumenta pela necessidade da construção de conceitos brasileiros, os quais teriam por função banir o imperialismo epistemológico das teorias de relações internacionais de origem anglo-americana.

De modo a evitar tais armadilhas do conhecimento, Cervo entende que o meio acadêmico do campo de Relações Internacionais no Brasil deve rechaçar as teorias e voltar-se para a elaboração de conceitos brasileiros capazes de influenciar a formação mental e profissional dos dirigentes e estimular o desenvolvimento e o bem-estar nacionais (CERVO, 2008a, p. 8-22).

Esse projeto de definição da identidade e da agenda do campo no Brasil retoma e elabora sua hipótese anterior do *pensamento sem teoria*. Seu raciocínio presume a oposição marcada entre teoria e história, consideradas estratégias incompatíveis para o estudo das relações internacionais.

Por um lado, a teoria dos cientistas políticos parte da dedução do conhecimento e busca a chave de explicação da realidade internacional; por outro, os historiadores partem de acumulado obtido em pesquisa empírica, o qual é analisado de modo indutivo. Sob influência da Escola Francesa de História das Relações Internacionais, entende Cervo que é preferível adotar a abordagem dos últimos, pois é mais flexível e não busca desvendar leis, senão apenas regularidades históricas.

Com base nisso, critica a hegemonia do realismo durante a Guerra Fria, na medida em que, porque oriundo do mundo anglo-americano, nada tinha a dizer sobre a realidade dos países do Terceiro Mundo. Entretanto, não descarta apenas o realismo. Em sua visão, as

teorias da dependência, cuja origem é brasileira e latino-americana, não devem ser reconhecidas como teorias das relações internacionais.

Como consequência, Cervo reduz a agenda do campo de Relações Internacionais no país à preocupação historiográfica com a construção de conceitos brasileiros aptos a guiar a ação dos agentes responsáveis pela formulação e execução da política externa. Para Cervo (2008a, p. 13), a ousadia está em descartar as teorias e limitar-se a erguer conceitos brasileiros aplicados às relações internacionais. Em que pesem suas intenções, contudo, parece-nos que sua ousadia alça voo rasteiro. Do ponto de vista do projeto decolonial, Cervo não consegue desprender-se do eurocentrismo.

Assim, não põe em questão a visão linear da História. Em seu entendimento, há um acumulado histórico na política externa brasileira, conjunto de princípios e valores sedimentados gradual e progressivamente ao longo do tempo, entre os quais inclui o vetor do desenvolvimento a partir de 1930. Além disso, reifica o Estado nacional e a dualidade entre os âmbitos interno e externo. Considera Cervo que as transições de regime político não impactam a política externa, assim como situa o Estado no centro de seus conceitos brasileiros fundamentais, os paradigmas liberal-conservador, desenvolvimentista, neoliberal e logístico (CERVO, 2008b, p. 26-90).

Entretanto, é importante salientar que, pelo contrário, Mignolo (MIGNOLO, 2007, p. 449-514) não advoga a hipótese do descarte, pois entende que as fundações ocidentais do conhecimento são a um só tempo perigosas e inevitáveis. Assim, o desprendimento epistêmico pressupõe um diálogo crítico a ser realizado por meio de um pensamento fronteiriço (*border thinking*) entre a hegemonia ocidental e saberes que resistem ao silenciamento, por exemplo, através da revalorização de autores locais.

A partir disso entende-se que três movimentos podem caracterizar esse diálogo crítico entre teorias e conceitos no que concerne ao Brasil: (1) trazer ao campo aportes de autores brasileiros clássicos de áreas diversas do conhecimento por meio de interpretações alternativas; (2) colocá-los em contato com as teorias em uma via de mão dupla com os conceitos oriundos de seu pensamento brasileiro; (3) refletir acerca da problematização de dicotomias tais como centro/periferia, tradicional/moderno e interno/externo.

Além das possibilidades abertas pela obra de Helio Jaguaribe, pode-se apontar esforços nesse sentido em interpretações de outros dois autores brasileiros clássicos: Florestan Fernandes e Rui Barbosa. No primeiro caso, Lage (2019) procura desafiar a divisão

global do trabalho intelectual, segundo a qual os países centrais devem produzir teoria e os países periféricos apenas aplicá-las localmente e fornecer dados empíricos para explicação.

Não se trata, contudo, de erguer um muro entre conceitos locais e teorias globais, senão de pensar uma via de mão dupla. Assim, Lage entende que obras clássicas de interpretação do Brasil podem ser lidas como teorizações não apenas com valor local, mas com potencial crítico ao próprio capitalismo global.

Consequentemente, quando Florestan Fernandes pensa o capitalismo dependente brasileiro como uma coexistência entre arcaico e moderno, a narrativa histórica linear de modernização dos países centrais é colocada sob suspeita.

Por sua vez, busca-se interpretar alternativamente a obra de Rui Barbosa. Ao ressaltar tanto os aspectos religiosos de seu pensamento acerca da política internacional quanto identificar seu engajamento no debate de ideias ao tempo da Primeira Guerra Mundial, coloca-se em suspenso a dicotomia entre razão e emoção podendo abrir a possibilidade de se atravessar criticamente a contribuição de Rui Barbosa ao “primeiro debate” polarizado entre realismo e idealismo.

MÉTODO

A presente pesquisa adotou o método indutivo, no qual as análises das características dos fenômenos particulares serviram de base a conclusões de caráter genérico. Isso significa que a pesquisa foi conduzida por etapas que compreenderam, mais ou menos, o seguinte roteiro: (i) uma releitura da ideia de igualdade jurídica entre as nações; (ii) a identificação de contextos sociais, políticos e ideacionais em que Rui atuou; (iii) a reconstrução de contextos e subculturas intelectuais que possam ter exercido influências diretas ou indiretas sobre as ideias jusinternacionalistas de Rui, em particular, sua noção de igualdade jurídica entre as nações; (iv) a verificação da consistência interna da ideia de igualdade jurídica entre as nações na obra literária de Rui e seus demais trabalhos sobre Direito Internacional e Política; (v) teste da hipótese. Cada etapa contribui para uma generalização conclusiva: entender se Rui reformulou (ou não) a ideia de igualdade jurídica entre as nações.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, a presente investigação foi conduzida pelo método qualitativo, a partir do qual o conhecimento foi produzido através da leitura de obras literárias e comentadores. Quanto ao tipo, a pesquisa se qualifica como exploratória, pois visa compreender melhor critérios, métodos e técnicas que possam ajudar futuros pesquisadores a formular hipóteses sobre o pensamento jusinternacionalista de Rui e intelectuais a ele associados direta ou indiretamente (MARIANO; LIMA et. alli, 2016).

A releitura contextualista seguiu inspiração na orientação metodológica da história intelectual, mais especificamente o enfoque collingwoodiano de Quentin Skinner e J.G.A. Pocock e alguns elementos da história conceitual de Reinhart Koselleck. Tais autores propuseram formas de instrumentalização de leituras contextualistas e sugerem caminhos interpretativos de obras, ideias e conceitos a partir de subculturas intelectuais, campos de experiência e horizontes de expectativas. Se num sentido abrangente esse trabalho é uma investigação da recepção e do processo de (re)formulação de ideias jusinternacionalistas no pensamento de Rui, o que se seguiu e ora se apresenta é a tentativa de reconstruir as etapas de sua formação como jurista, suas experiências pessoais como estadista e diplomata, o cenário de suas leituras e o quadro de intérpretes contemporâneos a Rui.

Nesse sentido, não resta dúvida de que essa pesquisa envolveu a elaboração de uma história intelectual² e o primeiro passo da reconstrução do pensamento jusinternacionalista de Rui é abordá-lo como *teoria*. Em outras palavras, significa dizer que Rui nessa pesquisa é visto como *fonte* e o seu texto, ou melhor, a sua obra escrita é examinada em si, na sua própria elaboração conceitual e coerência interna, independentemente das expectativas presentistas e de qualquer interpretação ou falsificação ideológica. Tal é o esforço inicial: concentrar-se em busca da verdade que Rui falava, sem o verniz aplicado ao longo do tempo para evidenciar o aparato conceitual com o que ele provavelmente operou e direcionou seu próprio pensamento.

Esse processo não impôs a obrigação de encontrar no conjunto da obra de Rui, na comparação de seus textos e conferências, uma coerência tal que possamos declarar a existência de um sistema filosófico ou uma teoria do Direito Internacional. É bem disseminada a ideia de que talvez não houvesse de Rui uma vontade consciente de constituir uma doutrina. Mesmo assim, há pelo menos elementos do Direito Internacional constituídos a partir de um conjunto de princípios e categorias que dão unidade temática e direcionamento a ele como estadista, diplomata e intelectual (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006: 14; KOSELLECK, 2006).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, os argumentos de Rui Barbosa revelam a leitura e a reflexão cuidadosa sobre pensadores importantes de seu tempo, mas cuja notoriedade somente viria no pós-guerra como foi o caso de Norman Angell. Com efeito, Norman Angell e o seu pensamento aparecem repetidas vezes na conferência de Buenos Aires (1916). Ainda que o pensamento de Angell não se expressasse por meio de argumentos que recorressem com a mesma insistência no sentimento de religiosidade como era o caso de Rui, ambos compartilham a mesma preocupação com a tensão moral e espiritual do ocidente. Em Angell, os pensamentos surgem em defesa de argumentos racionais baseados na preocupação com interesses e possíveis efeitos econômicos e sociais. Em Rui, porém, tais argumentos ganham

² O movimento metodológico da história intelectual que ora se pretende seguir obedece o seguinte sentido: (i) *Rui é reliquário*: significa dizer que é preciso revelar o contexto, entrar na mente e na época de Rui para compreender o significado e a recepção de suas ideias jusinternacionalista; (ii) *Rui é teoria*: em outras palavras, significa dizer que é preciso captar a intenção por trás dos atos de fala de Rui e apreender como os contemporâneos o viam. Além disso, é necessário compreender como tais atos de fala, emitidos por Rui, se relacionam com o nascimento e o declínio das ordens jurídicas-políticas e se esses atos oferecem categorias que contribuem, de alguma forma, para a problematização do tempo presente (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006).

um teor espiritual, sugerindo que na política as escolhas são essencialmente morais e que, no final, haverá um julgamento celeste.

Os escritos de Norman Angell, indubitavelmente, influenciaram a formulação do pensamento político internacional da primeira década do século XX, vide a repercussão que “A grande ilusão” teve no contexto que antecedeu a primeira guerra mundial. A obra vendeu mais de dois milhões de exemplares e foi mundialmente procurada pela proposta inovadora de que a guerra havia se tornado uma impossibilidade. Apesar do equívoco que a compreensão popular fez acerca da tese de Angell – que não pretendia demonstrar uma impossibilidade da guerra, mas a sua inutilidade – o impacto de sua obra no meio intelectual da primeira década do século XX é inegável. Sendo, à época, Rui Barbosa muito atuante em questões internacionais, o pensamento de Norman Angell exerceu igualmente influência na formulação de seu pensamento sobre política internacional e, mais interessante, determinou parte das ideias expostas durante a conferência de Buenos Aires.

Sabemos que Rui estava engajado na luta pacifista. Em Haia, defendeu o princípio de que os fracos também têm um papel na elaboração do direito das gentes; buscou evidenciar que para organizar a paz não se pode classificar os votos nem os deveres segundo a preparação dos Estados para a guerra, nem pela força, mas sim pelo direito, pela ideia de igualdade e justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo promover uma investigação para comprovar se Rui Barbosa reformulou a ideia de igualdade jurídica das nações, a partir de sua atuação na Segunda Conferência de Paz da Haia (1907), em relação às concepções vigentes a sua época e as principais tradições do Direito Internacional.

Durante o desenvolvimento do trabalho proposto, observou-se que Rui Barbosa foi capaz de, a partir de sua atuação emblemática na Segunda Conferência de Paz de Haia, promover um marco essencial para o conceito de igualdade jurídica dos Estados. Sendo o primeiro encontro diplomático a discutir esse tema, Haia e o posicionamento assertivo de Rui consagraram a igualdade jurídica como norma aplicável às organizações internacionais.

Assim, finalmente o conceito de igualdade jurídica ganha “substância”, ou seja, um conteúdo específico prevendo obrigações concretas aos Estados. Como pode-se observar, tal

conteúdo é o direito de um Estado-membro e uma instituição internacional a possuírem representação e capacidade idênticas aos demais membros.

Propõe-se, nesse sentido, que a proposta da pesquisa desenvolvida pode ter continuidade a partir de três novas e diferentes perspectivas:

1. *Alvaro Bianchi*

Segundo o autor, na sistematização da análise do pensamento político, tem predominado cada vez mais uma abordagem filosófica que deriva de Martial Gueroult, da Universidade de São Paulo. A difusão desse método deriva da obra de Victor Goldschmidt "*Temps historique et temps logique dans l'interprétation des systèmes philosophiques*". Que corrobora com correntes da filosofia francesa em que cabe ao intérprete reconstruir "a unidade indissolúvel do pensamento de um autor" refazendo movimentos que só eram encontrados na obra escrita, ou seja, se tratava de achar o tempo lógico que é inerente ao pensamento filosófico. Diferente do tempo histórico, o tempo lógico encontra-se "arquivado" na estrutura da obra filosófica, que deveria ser redescoberto pelo intérprete visto que não é possível entender o pensamento filosófico em um único instante. (BIANCHINI, p. 3, 2014)

No decorrer da obra, nota-se que a ação do intérprete é fundamental, uma vez que é ele que irá omitir os outros ângulos de fora da obra filosófica, como o histórico, político, econômico e focar no filosófico. No texto, a frase de Oswaldo Porchat é referenciada "esquecimento metodológico de si próprio" para que haja uma pura análise da filosofia em questão, sem correlação com anseios íntimos do pesquisador, como foi realizado por Hegel. Assim, o autor apresenta 3 paradoxos. Pelo primeiro entende-se que a abordagem estrutural da história da filosofia não é propriamente filosófica, o que implica em focar nos conceitos e nas sua respectiva consistência. No segundo paradoxo, é possível observar que a abordagem estrutural da filosofia tem como objetivo final uma história não histórica da filosofia, logo apenas deve haver o reconhecimento da história interna dos conceitos do texto, e ênfase no passado encerrado em si próprio livre de conexões. (BIANCHINI, p. 4 - 7, 2014)

Por conseguinte, o autor enfatiza que a estrutura é fundamental para um entendimento completo, e que faz parte da progressão lógica da obra. Ainda cita que deve haver uma reconciliação do tempo lógico e do tempo histórico, culminando em um reencontro que leva a uma unidade filosófico-histórica. Dessa forma, seguiram ideias e obras que John

Locke ora cunhou a escravidão como algo inconcebível, ora previu possibilidades para que essa se realizasse, ambos pensamentos divergentes e restritos em suas realidades filosóficas-históricas. (BIANCHINI, p. 7 - 9, 2014). No final da exemplificação de John Locke, é apresentada a relação entre *lexis* (o dizer), *poiesis* (o fazer) e a *práxis* (a ação), e o autor mostra que deve existir uma conciliação entre essas três, a partir de um método que é comum nas universidades brasileiras que seria tratá-las separadamente, apesar do estranhamento entre *poiesis/praxis* que apresenta-se como uma problemática, o autor propõe 5 soluções: 1) Os pensamentos políticos e historiográficos devem ser concebidos como instrumento de luta política dos partidos; 2) Os propósitos do autor no texto só se tornam compreensíveis quando suas motivações são conhecidas, algo presente na abordagem estrutural; 3) A união entre *lexis* e *práxis* pode ser encontrada na *poiesis*, nas entrelinhas do texto; 4) A eficácia do pensamento político é encontrada na circulação das idéias; 5) Para a reconstituição do pensamento político é necessário ir além dos grandes autores. (BIANCHINI, p. 9 - 14, 2014)

Em outra obra de Bianchini, a respeito dos estudos no espaço latino-americano, demonstra-se que em volta da história do pensamento político concentraram-se no ângulo em que diferentes tradições nacionais enxergavam a política. Em 1960 no Brasil, foi formado um novo campo disciplinar que buscou investigar a esfera política através do caráter nacional das ideias, semelhante ao ocorrido na França, Alemanha e Itália. Entretanto, nos últimos anos a atenção está voltada a transposição das ideias políticas de uma realidade nacional para outra. Dessa forma, a presente obra busca identificar, apresentar e comparar duas metáforas ligadas a esses estudos: a metáfora da circulação e a metáfora da tradução. Sendo a hipótese central desse artigo que se por um lado a metáfora da circulação foca nos processos de troca de ideias, por outro a metáfora da tradução permite refletir sobre os processos de produção dessas ideias. (BIANCHI, p. 2 - 3, 2016)

Segundo o autor, para o entendimento da migração de ideias, uma primeira metáfora seria a da circulação, em que Carlos Ginzburg é exemplificado com sua obra "O queijo e os vermes". Nela, Ginzburg nega a ideia de uma cultura popular e também rejeita a ideia de uma cultura de classes superiores que acabaria sendo passada para subalternos. Para Ginzburg deveria existir entendimento semelhante ao de Mikhail Bakhtin (1968) que prevê a celebração de fertilidade e abundância assim como a inversão de valores e da hierarquia. Acerca do debate da cultura, é citado Domenico Scandella, conhecido como Menocchio, que permitiu a Ginzburg uma leitura da cultura das classes subalternas sem apelar a alta cultura,

assim é enfatizado o papel da historiografia nas trocas culturais e uma crítica a concepção verticalista presente em Bakhtin. (BIANCHI, p. 3 - 9, 2016)

Relativo à metáfora da tradução, o autor destaca que é uma área comum da antropologia sendo encontrada nos relatos de Laura Bohannan, e ressalta ser um processo de negociação cultural sem resultados previstos. Assim, entende-se que os novos estudos ligados a tradução mostram que o foco não está no texto-fonte mas sim nos processos culturais envolvidos. Para o autor, a tradução deve ser vista como uma forma de tornar as ideias originais inteligíveis em uma realidade diferente daquela na qual foram produzidas, como sugerem Turner (1983) e Skinner (1969). (BIANCHI, p. 10 - 12, 2016)

Na última seção do artigo, é realizada uma conclusão que aponta como as metáforas da circulação e tradução podem trazer instrumentos para análise dos processos de internacionalização do pensamento político, ou seja, de construção de uma reflexão política que perpassa os contextos nacionais e se afirma internacionalmente ou mesmo globalmente sem, entretanto, suprimir as particularidades nacionais. Logo, a metáfora da circulação enfatiza nos movimentos de troca de bens culturais, destaca a respectiva dimensão espacial e promove uma abordagem sincrônica. Por outro lado, a metáfora da tradução analisa a produção de novos significados, demarca ao mesmo tempo as dimensões espacial e temporal e adota uma perspectiva diacrônica. (BIANCHI, p. 12 - 15, 2016)

1. *David Armitage*

Na primeira parte do artigo, o autor mostra que ao decorrer do trabalho histórico no mundo, os historiadores estiveram ligados ao nacionalismo metodológico. Assim, assumiram que as nações têm identificação própria, organizadas politicamente em Estados, eram os objetos primários do estudo histórico. Suas tarefas eram descrever como os Estados-nações emergiram, como eles se desenvolveram e como eles interagem com os outros. Logo, ao longo desses campos, a substância da história constituía-se de estabilidade, e não de mobilidade, ou seja, do que era fixo (ARMITAGE, p. 2, 2015).

Muitos historiadores têm se movimentado na direção de estudos que são descritos como internacional, transnacional, comparativo e global. Esses esforços não têm sido os mesmos no aspecto do alcance, em matéria ou em motivação, e não existe consenso sobre como as abordagens não nacionais da história deveriam ser diferenciadas entre si. Portanto,

historiadores internacionais frequentemente tomam como verdade a existência de uma sociedade de Estados, mas olham além da esfera fronteiriça dos Estados para mapear as relações entre eles, desde a diplomacia e as finanças até as migrações e as trocas culturais. Os historiadores transnacionais examinam processos, movimentos e instituições que vão além das fronteiras territoriais. Enquanto os historiadores globais tratam da história e das pré-histórias da globalização, bem como dos objetos que se tornaram universalizados e das conexões. O que é comum entre essas abordagens é a profundidade das histórias dos Estados definidos pelas nações e das nações delimitadas por Estados (ARMITAGE, p. 2, 2015).

Em outra parte da obra o autor mostra que no período de conciliação, historiadores relativos às ideias foram, metodologicamente cosmopolitas e politicamente internacionalistas em seu enfoque, enquanto estudantes de Relações Internacionais com disposição histórica lidavam com ideias ao invés de modelos abstratos ou teorias. Já os pensadores, diversos quanto Hannah Arendt, Raymond Aron, Herbert Butterfield, Hans Morgenthau, Reinhold Niebuhr, Carl Schmitt, Kenneth Waltz e Martin Wight pautavam-se em figuras históricas compartilhadas, mesmo que discordassem sobre assuntos como a ética da paz e da guerra ou o equilíbrio entre soberania nacional e a autoridade das instituições internacionais. (ARMITAGE, p. 5, 2015)

Em outra seção do texto, o autor expõe que a mudança de concepções de espaço aumentou o horizonte das ideias e, com elas, as muitas possibilidades para pensar. O exemplo exposto foi de historiadores intelectuais Europeus que poderiam ser os contextos mais amplos da exploração e da colonização transoceânicas geradas por pensadores no início da Europa moderna, como encontros interculturais, e a proliferação de impérios ao longo do Oceano Índico, do mundo Atlântico e, mais tarde, do Pacífico. Como John Locke, um leitor de literatura de viagem, que se defrontou com a diversidade, crença e prática retirados de narrativas dos cinco continentes. Assim os contextos para expansão do pensar envolveram todo o globo. (ARMITAGE, p. 12, 2015)

Os textos carregavam ideias, mas sempre em meio a paratextos que enquadravam e, então, em contextos imprevisíveis para suas traduções e reapropriações. Essas condições resultaram em desigualdades a partir de igualdades, mas raramente alcançaram completa disjunção e incompatibilidade. Logo, o perigo de cair em reificação poderia ser dissipado. Com assistência metodológica onde necessária, digamos, da *Rezeptionsgeschichte* (história da recepção), da história do livro, e da teoria pós-colonial, deveria ser possível evitar os perigos

da história de ideias mais antiga, menos sofisticada e transnacional, e substituí-la com uma história em ideias mais metodologicamente robusta e transtemporal. (ARMITAGE, p. 13, 2015)

Por fim as concepções historicizadas de espaço – do nacional, do internacional, do transnacional e do global – poderiam, ser a agenda indicada para a história intelectual após a “international turn”, assim como as concepções historicizadas de tempo foram o maior projeto para a história intelectual nos séculos XIX e XX. Essa perspectiva conduz a questões que significam, para a história intelectual, seguir a “global turn”. Se a “global turn” é apenas uma extensão lógica da “international turn” ou um empreendimento distinto em sua própria razão, resta saber. Com esses horizontes ampliados e com perspectivas atraentes, não é, certamente, prematuro dar boas vindas tanto à “international” quanto à “global” enquanto “turns” para o melhor na história intelectual, conforme elas tem sido para a escrita histórica tout court. (ARMITAGE, p. 15, 2015)

2. *Edward Baring*

No início do artigo são apresentadas as ideias de Arthur Lovejoy em correlação com David Armitage, segundo eles deve existir forte ligação entre o estudo transnacional e a história intelectual, e o papel do historiador seria justamente seguir as ideias. No ângulo de Lovejoy, o momento transnacional deve partir do nosso momento próprio, então os historiadores deveriam ser encorajados a ver as ideias em seu contexto, portanto para uma análise intelectual há a necessidade de visitar os autores canônicos contemporâneos como Maquiavel para Florença pós-Savonarola, Freud para Fin-de-siecle Vienna, Sartre para a Margem Esquerda, 1945. (BARING, p. 567 - 569 , 2016)

Em outra parte autor especifica o contexto que será realizado, no caso conjunto de pressupostos, convenções e conhecimentos que um leitor leva para o processo de compreensão e análise de um texto, como encontrado em Quentin Skinner. Dessa forma, o leitor desse estar familiarizado com a realidade das normas intelectuais que o autor em questão estava inserido, além de ler o conjunto de textos que levaram aquela análise, para chegar na “força ilocucionária” de Skinner. (BARING, p. 569 - 571, 2016)

É necessário ainda o uso do modelo do lugar para a compreensão de determinado fato histórico, apesar de os estudos transnacionais mostrarem esse modelo como dados e algo

determinante, algo que também será interferido pela cultura em que esse estudo está relacionado. (BARING, p. 572 - 574, 2016)

De acordo com o modelo de contexto do arquivo, os autores recortam as partes que são importantes para compreender a sua intervenção. Essa seleção exige então trabalho da parte dos leitores para procurar referências e empenhar-se com o material relevante. Logo para explicar porque é que o leitor realizaria este trabalho, o modelo de arquivo do contexto intelectual requer uma análise de outras formas de contexto-instituições, autoridade política, pressões sociais - que possuem nível local, nacional, e a nível internacional. (BARING, p. 578 - 580 , 2016)

O Neo-escolarismo, escola apresentada anteriormente como voltada a análise de textos medievais e com abordagem transnacional que conquistou universidades na europa e américa do norte, acaba mostrando que forças políticas e institucionais promoveram o apelo a uma parte historicamente longe do arquivo propriamente dito. Logo o autor mostra que a evolução social e política requer uma análise do tempo e lugar onde é escrito. (BARING, p. 574 - 585, 2016)

Por fim, o autor mostra que ainda que existam importantes produções históricas, o leitor/autor deve estar embasado pelas produções mais atuais sobre determinada questão, e ressalta que o modelo de contexto do lugar confere determinado privilégio ao momento pontual da produção de um texto. E finaliza mostrando que como já foi visto o arquivo abre um contexto para uma maior imersão na área do que é permitido pelo modelo do local, e que deve haver sempre a compreensão do tema abordado. (BARING, p. 585 - 587, 2016).

REFERÊNCIAS

ANGELL, Norman. *A grande ilusão*. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

_____. *America and the new world-state*. A plea for American Leadership in international organization. New York: G.P. Putnam's Sons, 1915.

Armitage, David. "A virada internacional na História Intelectual". Traduzido por Fábio Sapragnon Andrioni. *Intelligere*, Revista de História Intelectual, vol. 1, nº1, p. 1-15. 2015. Disponível em < <http://revistas.usp.br/revistaintelligere> > Acesso em 05/09/2020.

BARBOSA, Rui. *Os conceitos modernos do direito internacional*. Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983.

BARING, Edward. *Journal of the History of Ideas*, Volume 77, Number 4, October 2016, pp. 567-587.

BEIGEL, Fernanda. (2010) "La teoría de la dependencia en su laboratorio". In F. Beiguel (org). *Autonomia y dependencia académica. Universidad e investigación científica em um circuito periférico: Chile y Argentina (1950-1980)*. Buenos Aires: Biblos.

BEHERA, Navnita Chadha. Re-imagining IR in India In: ACHARYA, Amitav; BUZAN, Barry. *Non-Western International Relations Theory. Perspectives on and beyond Asia*. New York: Routledge, 2010.

BERNHARDI, Friedrich von. *Germany and the next war* (1912). New York: J. J. Little & Ives Co.

BIANCHI, Alvaro. *Circulação e tradução: Para uma história global do pensamento político*. IX Encontro da ABCP, Belo Horizonte, 2016

BIANCHI, Alvaro. *Para uma história política do pensamento político: anotações preliminares*. GPMPP Working Papers, n. 1, 2014.

BLEIKER, Roland. *Aesthetics and World Politics*. London: Palgrave Macmillan, 2009

BLONDEL, Georges. *La Guerre Européene et la Doctrine Pangermaniste*. Paris: Librairie Chapelot, 1915.

BROWN, Kirk Warren; LEARY, Mark R. *The Oxford Handbook of Hipo-Egoic Phenomena*. New York: Oxford University Press, 2017.

CARDIM, Carlos Henrique. *A Raiz das Coisas. Rui Barbosa: o Brasil no mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARR, Edward Hallet. *Vinte anos de crise: 1919-1939*. Trad. Luiz Alberto Figueiredo Machado. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CLARO, Livia. A denúncia do francês e o plano do jurista: Rui Barbosa e a leitura de André Chéradame. *Mneme – Revista de Humanidades*, 13 (31) 2012.

CLEMENCEAU, G. Initiative du Brésil. In: *L’Homme Enchaîné*. 21 juillet, 1916.

CHARTIER, Roger. Texto, impressão, leituras. In: HUNT, Lynn (org). *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 211-238

CONNELL, Raewyn. (2007) *Southern Theory: The global dynamics of knowledge in social sciences*. Cambridge: Polity Press.

JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João (orgs.) *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006.

JATOBÁ, Daniel. Los desarrollos académicos de las Relaciones Internacionales en Brasil: elementos sociológicos, institucionales y epistemológicos. *Relaciones Internacionales*, número 22, febrero – mayo 2013 (a), Grupo de Estudios de Relaciones internacionales (GERI) – Universidad Autónoma de Madrid, España, p. 27-46.

JUNG, Carl Gustav. *Civilização em transição*. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2011.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*. São Paulo: Contraponto, 2006.

LAGE, Victor Coutinho. Interpretations of Brazil and Global Capitalism. *Latin American Perspectives*, Issue 227, Vol. 46, No. 4, July 2019, p. 137-153.

LISLE, Debbie. Waiting for International Political Sociology: a field guide to living in-between. *International Political Sociology* (2016) 10, 417-433.

MIGNOLO, Walter D. Delinking: the rhetoric of modernity, the logic of coloniality and the grammar of de-coloniality. *Cultural Studies*, Vol. 21, Nos. 2-3, March/May 2007, p. 449-514.

MUÑOZ, Luciano da Rosa. O conceito de autonomia em Puig e Jaguaribe: uma análise comparativa intertextual. *Carta Internacional*, v. 11, p. 200-221, 2016.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

_____. *Nacionalismo*. Trad. Federico Corriente Basús e Sonia Chaparro. Buenos Aires: Taurus, 2013.

PINTO, Vivek. Rabindranath Tagore and Japan: a poet's prophecy. *The Journal of Sophia Asian Studies* 29, 2011, 109-135.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. *Perú Indígena*, 13 (29), 1992, p. 11-20.

_____. Repensar y rehacer la realidad contemporánea tras la expansión filosófica de las Relaciones Internacionales. *Relaciones Internacionales*, número 24, octubre 2013 (b) – enero 2014, Grupo de Estudios de Relaciones Internacionales (GERI) – Universidad Autónoma de Madrid, España, p. 109-127

SATO, E. ; ALVES, M. ; XAVIER, G. ; SPODE, R. ; FREZZA, C. ; TSCHUMI, A. V. ; DIAS, F. . Origens e evolução do conceito de igualdade jurídica dos Estados. In: Spode, Raphael; Xavier, Gabriel Geller. (Org.). *Abordagem Clássica das Relações Internacionais*. 1ed.São Paulo: Conceito, 2012, v. , p. 213-262.

SCHERER, Max. *Der Genius des Krieges und der Deutsche Krieg*. Leipzig: Verlag der Weissen Bücher, 1915.

TAGORE, Rabindranath. *Nationalism*. London: Macmillan and Co., Limited, 1918.

TREITSCHKE, Heinrich Von. *Germany, France, Russia & Islam*. London: Jarrold & Sons, 1915.